



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre
a reativação
do Conselho
da Comunidade
na Comarca
de Otacílio
Costa.*

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Otacílio Costa, DR. JULIANO MARTINS ECCO no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 80 da Lei n. 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), que dispõem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede que seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competirem ao Juízo da Execução Penal a composição e a instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representam uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO a ata da reunião para apresentação dos indicados para composição e instalação e reativação do Conselho da Comunidade de Otacílio Costa, conforme autos n. 0001607-92.2010.8.24.0086,

RESOLVE:

Art. 1º. **REATIVAR**, o Conselho da Comunidade na Comarca de Otacílio Costa/SC, que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP: Sra. Amanda de Souza Arndt (indicada pela ACIL-Lages), Dr. Gilmar Manoel Frutuoso (indicado pela subseção da OAB-Lages), Dr. Jose Luiz da Luz (advogado) e Dr. Joao Vitor Velho Barros (advogado).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e anteriores a esta Portaria.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Após, remetam-se cópias do presente ato à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado e, bem assim, ao Conselho Penitenciário Estadual.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Martins Ecco, Diretor do Foro**, em 11/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9803256** e o código CRC **923CAEE7**.